

JUCESP
02 08 22



JUCESP PROTOCOLO
0.957.287/22-7



CMN SOLUTIONS A146 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 31.537.016/0001-61
NIRE 35.0052136-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 30 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **CMN SOLUTIONS A146 PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Alameda Rio Negro nº 585, conjunto corporativo 71, Edifício Demini, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **Presença e Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas")
3. **Mesa:** Presidente: Marcelo Aragona e Secretário: Wagner de Campos Pacheco.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aquisição de ações nominativas que a acionista VERTEM PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A ("VERTEM") detém da Companhia, para redistribuição entre os demais sócios e a consequente saída da VERTEM do quadro de acionistas da sociedade; (ii) destituir os administradores nomeados pela VERTEM, com a consequente alteração do artigo 7º do estatuto social e ratificação da diretoria remanescente; (iii) deliberar sobre a alteração do valor da expressão monetária do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (iv) alterar o endereço de sede da Companhia; e (v) consolidar o Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, pela unanimidade dos acionistas foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Aprovar a aquisição, por Dalmer e Bruno, com anuência dos demais acionistas da Companhia, de 520 (quinhentas e vinte) ações ordinárias, sem valor nominal, de titularidade da acionista VERTEM, que correspondem a totalidade das ações detidas pela referida acionista e que representam 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, da seguinte forma: (a) 260 (duzentas e sessenta) ações a serem transferidas para o acionista Dalmer Cristiano Sella; (b) 260 (duzentas e sessenta) ações a serem transferidas para o acionista Bruno Jardim; conforme boletins de subscrição contidos no Anexo I a esta ata. Após as transferências descritas

Este documento foi assinado digitalmente por Denis Araujo Dos Santos, Johnny Chi We Wei, Wagner De Campos Pacheco, Marcelo Aragona, Dalmer Cristiano Sella e Bruno Jardim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4C43-7A97-D9BB-482F.

VERTEM
02 08 20

a VERTEM se retira da sociedade e o quadro societário deverá representar os seguintes percentuais, a cada um dos sócios nominados, conforme Anexo II, da composição acionária:

PARTE	PARTICIPAÇÃO FINAL NO CAPITAL SOCIAL
DALMER	47,5%
BRUNO	47,5%
MARCELO	2,5%
DENIS	2,5%

(ii) Destituir os atuais administradores nomeados pela VERTEM, os Srs. (a) **JOHNNY CHI WE WEI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.968.989-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.151.688-09, residente e domiciliado na Rua Professor Alexandre Correa nº 300, apto. 71, bloco 2, bairro Jardim Vitória Régia, São Paulo/SP, CEP 05.657-230, anteriormente eleito para o cargo de diretor sem designação específica, e (b) **WAGNER DE CAMPOS PACHECO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.408.433-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.563.118-90, residente e domiciliado à Rua do Carteiro de Pedra nº 111, apto. 44, bloco B, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.728-020, anteriormente eleito para o cargo de diretor financeiro, conforme termos de destituição e quitação que integram a presente como Anexo III.

(ii.1) Manter os demais diretores remanescentes, conforme ata de assembleia geral realizada em 12 de fevereiro de 2019, sendo a administração da sociedade exercida da seguinte forma, mediante alteração do art. 7º do Estatuto Social:

"ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 03 (três) membros, sendo um diretor presidente e 02 diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos."

(ii.2) Considerando a alteração acima descrita, a sociedade passará a ser administrada pela seguinte diretoria, formalmente nomeada na ata de assembleia geral celebrada em 12 de fevereiro de 2019, pelos Srs. (a) **MARCELO ARAGONA**, permanece no cargo de Diretor Presidente; (b)



DALMER CRISTIANO SELLA, permanece no cargo de Diretor sem designação específica; e (c) BRUNO JARDIM, permanece no cargo de Diretor sem designação específica.

(iii) Aprovar a alteração da razão social para POWERDATA2 TECNOLOGIA ANALÍTICA S.A. e a alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 585, conjunto corporativo 071, Edifício Demini, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, para Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Alphaville, CEP 06542-001.

(iii.1) Tendo em vista as deliberações aprovadas acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ARTIGO PRIMEIRO

A **POWERDATA 2 TECNOLOGIA ANALÍTICA S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Alphaville, CEP 06542-001, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.”

(iv) Por fim, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo IV à presente ata.

6. Encerramento: Nenhum outro assunto foi tratado, bem como não houve manifestação da palavra pelos presentes, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata na forma sumária, que após lida e aprovada foi por todos assinada. Mesa: Marcelo Aragona, Presidente e Wagner de Campos Pacheco, Secretário. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

JUCESP
02 08 22

São Paulo, 30 de abril de 2020.

MARCELO ARAGONA
Presidente

WAGNER DE CAMPOS PACHECO
Secretário

(ESTÁ PÁGINA DE ASSINATURAS PERTENCE À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CMN SOLUTIONS A146 PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020)





ANEXO I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CMN Solutions A146 Participações S.A., realizada em 30 de abril de 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: **DALMER CRISTIANO SELLA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 220.890.788-47, portador do RG nº 33.844.450 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 400, apto. 34, prédio 1, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04330-020.

1. Número e Espécie de Ações Subscritas: 260 (duzentas e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

2. Prazo de Integralização: Conforme cronograma estabelecido no Termo de Encerramento firmado com a Companhia.

Subscritor:

DALMER CRISTIANO SELLA

Este documento foi assinado digitalmente por Denis Araujo Dos Santos, Johnny Chi We Wei, Wagner De Campos Pacheco, Marcelo Aragona, Dalmer Cristiano Sella e Bruno Jardim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C43-7A97-D9BB-482F.



ANEXO I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CMN Solutions A146 Participações S.A., realizada em 30 de abril de 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: **BRUNO JARDIM**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 339.008.238-71, portador do RG nº 40.329.484 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Fagundes Filho nº 470, apto. 55, Vila Monte Alegre, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04304-010.

1. Número e Espécie de Ações Subscritas: 260 (duzentas e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
2. Prazo de Integralização: Conforme cronograma estabelecido no Termo de Encerramento firmado com a Companhia.

Subscritor:

BRUNO JARDIM

Este documento foi assinado digitalmente por Denis Araujo Dos Santos, Johnny Chi We Wei, Wagner De Campos Pacheco, Marcelo Aragona, Dalmer Cristiano Sella e Bruno Jardim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C43-7A97-D9BB-482F.



ANEXO II

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CMN Solutions A146 Participações S.A., realizada em 30 de abril de 2020

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA

Acionistas	Nº de Ações	% no Capital Social
Dalmer Cristiano Sella	484	47,5%
Bruno Jardim	484	47,5%
Marcelo Aragona	26	2,5%
Denis Araújo	26	2,5%
Total	1.020	100,00%

Este documento foi assinado digitalmente por Denis Araujo Dos Santos, Johnny Chi We Wei, Wagner De Campos Pacheco, Marcelo Aragona, Dalmer Cristiano Sella e Bruno Jardim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C43-7A97-D9BB-482F.



ANEXO III

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CMN Solutions A146 Participações S.A., realizada em 30 de abril de 2020

TERMO DE DESTITUIÇÃO E QUITAÇÃO

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **JOHNNY CHI WE WEI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 24.968.989-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 178.151.688-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correa, nº 300, Apartamento 71, Bloco 2, Jardim Vitoria Regia, CEP 05657-230, encontra-se expressamente destituído do cargo de Diretor da **CMN Solutions Participações S.A.** sociedade anônima, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco C, Conj. 71, Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 31.537.016/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 3530052136-6 ("**Companhia**"), com efeitos a partir da presente data.

Ainda, encontra-se destituído de todos os direitos de administração da Companhia a ele conferidos. Neste ato e na melhor forma de direito, outorga à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, geral e irrestrita quitação relacionada ao exercício de suas funções até a presente data.

São Paulo, em 30 de abril de 2020.

JOHNNY CHI WE WEI



ANEXO III

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CMN Solutions A146 Participações S.A., realizada em 30 de abril de 2020

TERMO DE DESTITUIÇÃO E QUITAÇÃO

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **WAGNER DE CAMPOS PACHECO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob o 23.408.433-9 e inscrito no CPF sob nº 147.563.118-90, residente e domiciliado à Rua do Carteiro de Pedra, nº 111, apto. 44, bloco B, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04728-02, encontra-se expressamente destituído do cargo de Diretor Financeiro da **CMN Solutions Participações S.A.** sociedade anônima, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco C, Conj. 71, Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 31.537.016/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530052136-6 ("Companhia"), com efeitos a partir da presente data.

Ainda, encontra-se destituído de todos os direitos de administração da Companhia a ele conferidos. Neste ato e na melhor forma de direito, outorga à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, geral e irrestrita quitação relacionada ao exercício de suas funções até a presente data.

São Paulo em 30 de abril de 2020.

WAGNER DE CAMPOS PACHECO



ANEXO IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CMN SOLUTIONS A146 PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 30 de abril de 2020.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
POWERDATA 2 TECNOLOGIA ANALÍTICA S.A.
CNPJ/MF nº 31.537.016/0001-61**

“ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A **POWERDATA 2 TECNOLOGIA ANALÍTICA S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Alphaville, CEP 06542-001, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação; serviços de hospedagem na internet; e consultoria em tecnologia analítica da informação.

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II **Do Capital**

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$ 5.700.500,00 (cinco milhões e setecentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1020 (um mil e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Ações").

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando o quórum indicado no Acordo de Acionistas da Companhia, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

ARTIGO SEXTO

As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o exercício social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) deliberar sobre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria da Companhia, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por consenso entre os acionistas, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, não computando os votos em branco.



Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de outras hipóteses de convocação conforme prevê a Lei de Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente da Companhia, por meio de (a) notificação por escrito enviada a cada um dos Acionistas da Companhia; e (b) publicações no diário oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas. A primeira convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – As matérias sujeitas às deliberações das Assembleias Gerais, quer previstas em lei ou neste Estatuto Social, estarão sujeitas aos quóruns qualificados específicos previstos no Acordo de Acionistas, ou, caso não tenham previsão específica no Acordo de Acionistas, estarão sujeitas à aprovação nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 03 (três) membros, sendo um diretor presidente e 02 diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO



No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado nos termos do Acordo de Acionistas. No caso de destituição, renúncia, ausência ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá aos Acionistas a indicação de seu substituto, que será eleito e empossado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Cada um dos Acionistas poderá requerer a substituição de qualquer diretor da Companhia no caso de descumprimento ou não observação de orientações ou limites determinados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Nesse caso, os Acionistas farão com que seja convocada uma Assembleia Geral, no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da ausência, para deliberar sobre a destituição do(s) diretor(es) e a eleição de seus substitutos conforme mecanismos estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO NONO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

Compete a 2 (dois) Diretores, em conjunto, observando-se os limites previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, observando-se os termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, representada por 2 (dois) Diretores da Companhia, poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá, expressa e detalhadamente, os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se desta restrição e desse prazo de validade, o mandato judicial.



Parágrafo Segundo – Dependência de aprovação dos Acionistas, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; e
- (c) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os Diretores poderão se reunir, a qualquer tempo, para deliberar sobre:



- (i) A atribuição de funções específicas a cada um dos Diretores que a compõem; e
- (ii) A criação e alteração de toda e qualquer função, setor e/ou cargo que componha o organograma interno dividido entre os níveis das funções exercidas pelos diretores não-estatutários da Companhia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O montante global da remuneração dos Diretores da Companhia será fixado, anualmente pelos Acionistas, em Assembleia Geral, de acordo com o Plano de Negócios.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mediante decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns de aprovação previstos no Acordo de Acionistas. Os Acionistas determinarão a forma de sua liquidação, elegerão os liquidantes e fixarão a sua remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito, entre os Acionistas, a Sociedade ou seus sucessores, oriundo deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela presente Cláusula.



A disputa será submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo) situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313, 13º andar ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Requerimento de Arbitragem").

A Parte demandante deverá notificar todos os Acionistas e a Sociedade do protocolo do Requerimento de Arbitragem, para que manifestem eventual vontade de aderir a um dos polos do procedimento arbitral. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os Acionistas e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde deverá ser proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade.

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro, no Requerimento de Arbitragem e na resposta ao Requerimento de Arbitragem, conforme for aplicável, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. Toda e qualquer controvérsia, questão, falta de acordo ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, inclusive na hipótese de ausência de resposta da requerida ao requerimento de instituição da arbitragem, nos termos do Regulamento.

Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O laudo arbitral atribuirá à Parte vencida a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios (exceto contratuais) no montante total que o laudo venha a fixar.

Cada Acionista e a Sociedade permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, desde que previamente à constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Nesse caso, a Câmara deverá ser imediatamente informada da decisão proferida acerca da medida requerida ao juízo comum. Após a constituição do Tribunal Arbitral, com a aceitação da nomeação por todos os árbitros, tais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral, que poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e

JUCESP
02 08 22

definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Para a execução coercitiva de medidas concedidas no âmbito da arbitragem, inclusive a sentença arbitral, e demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96, os Acionistas e a Sociedade elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para a ação de execução da sentença arbitral, os Acionistas e a Sociedade elegem o foro do domicílio do executado, ou qualquer outro lugar onde este tenha bens sujeitos à execução, a critério da Parte exequente.

A Sociedade se vincula expressamente para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.

Este documento foi assinado digitalmente por Denis Araujo Dos Santos, Johnny Chi We Wei, Wagner De Campos Pacheco, Marcelo Aragona, Dalmer Cristiano Sella e Bruno Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4C43-7A97-D9BB-482F.



DUCEAP DE ASSINATURA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C43-7A97-D9BB-482F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C43-7A97-D9BB-482F



Hash do Documento

7418BD2AD32971E7878DB963CD7E8F5A17DE7B263ACFF47B15AE9C1AD6F8F75B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2022 é(são) :

- Denis Araujo dos Santos (Signatário) - 246.145.688-74 em 12/07/2022 11:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JOHNNY CHI WE WEI (Signatário) - 178.151.688-09 em 08/07/2022 09:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- WAGNER DE CAMPOS PACHECO (Signatário) - 147.563.118-90 em 07/07/2022 22:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCELO ARAGONA (Signatário) - 147.296.128-50 em 07/07/2022 09:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- DALMER CRISTIANO SELLA (Signatário) - 220.890.788-47 em 06/07/2022 17:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- BRUNO JARDIM (Signatário) - 339.008.238-71 em 06/07/2022 17:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

JUCE SP
02 08 22

